

Pautas
28/05/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 084/96 de 23 de maio de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL A JAIME DE
SOUZA CEDRO, MEDIANTE INVESTIDURA"

PROJETO-DE-LEI nº 16/96 de 16 de maio de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 002/96 - PGM/CMV Bento Gonçalves, 16 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

Juntamente com o presente estamos encaminhando para análise e votação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 16, que **“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura”**.

Após as obras de abertura da rua Fernando Callegari, no Bairro Progresso, remanesceram áreas públicas que, isoladamente, são inaproveitáveis.

Dadas as dimensões reduzidas, somente ao proprietário do imóvel lindeiro interessa a área remanescente, pois poderá usá-la integrando-a ao todo que já lhe pertence. E somente isto justifica a alienação com dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 17, I, “d” da Lei nº 8.666/93.

Embora uma avaliação técnica pudesse apurar um valor maior, esta foi a melhor proposta feita pelo único interessado na área.

Há que considerar-se, acima do valor obtido, que o imóvel, na situação em que se encontra, poderá vir a ser invadido, eis que isoladamente é um terreno sem possibilidade de negociação, inconstruível e a ele o Município não dará outra utilização senão aliená-lo.

Confiando na aprovação deste Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para reafirmar nossa distinguida consideração.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
ROBERTO ANTONIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 15 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL A JAIME DE SOUZA CEDRO, MEDIANTE INVESTIDURA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar a **JAIME DE SOUZA CEDRO**, mediante investidura, o imóvel a seguir descrito: “um terreno localizado na zona urbana desta cidade, no quarteirão formado pelas ruas Fernando Callegari, Angelo Dalla Colletta, Giovani Girardi e Constante Somensi, constituído de parte do antigo lote rural nº 20 da Linha Estrada Geral Leste, com a designação de lote nº 69 da Travessa Angelo Dalla Colletta, com área superficial de 181,25 m², com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**, na extensão de 29,00 metros, com a rua Fernando Callegari; **SUL**, na mesma extensão, com terras de Jaime de Souza Cedro; **LESTE**, na extensão de 6,25 metros, com a Travessa Angelo Dalla Colletta; **OESTE**, na mesma extensão, com terras de Alcides Alcino e Valeri Pilizar”. Referido imóvel está matriculado sob nº 18.584, Livro 2-RG no Ofício Imobiliário local e foi avaliado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º - O pagamento do imóvel ora alienado dar-se-á em onze (11) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do mês de promulgação desta lei, representadas por Notas Promissórias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

1123

PARECER Nº 079

Processo nº 084/96

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura.

Pelo projeto, pretende o Poder Executivo obter autorização para alienar uma sobra de uma área de terras a um lindeiro.

Dita área remanesce em face de obras realizadas na abertura da Rua Fernando Callegari, no Bairro Progresso e que pela sua dimensão é inaproveitável.

Na verdade, dita área possui 181,25 m², isto é, 6,25 metros de testada por 29 metros de frente a fundos.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimentos para tramitação e votação do projeto. No entanto, seria prudente que o projeto viesse acompanhado do respectivo laudo de avaliação firmado por pessoa credenciada.

s.m.j. é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 28 de maio de 1996.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. CÉSAR GABARDO

Bel. ANDRÉA FIANCO CISLAGHI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 084/96

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo
a alienar imóvel a Jaime
de Souza Cedro, mediante
investidura.

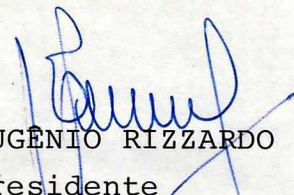
RELATOR: Vereador

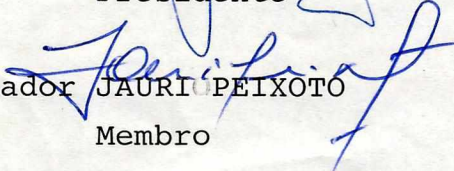
Parecer

Em análise ao processo nº 084/96, que Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça exara o seguinte parecer:

Para se ter maiores informações a respeito da matéria em estudo, solicitamos que o Presidente desta Casa viabilize junto ao Executivo Municipal, Laudo de Avaliação do terreno, bem como croqui do mesmo, para que faça parte integrante do processo. Após a obtenção destes dados, o projeto poderá ser votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1996.


Vereador EUGENIO RIZZARDO
Presidente


Vereador JAURY PEIXOTO
Membro

Vereador LUIZ A MAJOLA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Of.nº163-96/GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1996.

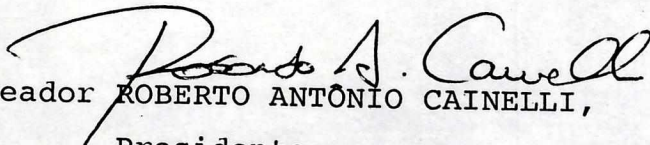
Senhor Prefeito:

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, em seu parecer exarado ao Projeto de lei nº 16/96, de origem executiva, que **"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura"**, diz que para maiores informações a respeito da matéria, há necessidade da mesma estar acompanhada pelo laudo de avaliação e do croqui do terreno.

Diante disto, vimos solicitar a Vossa Excelência o envio dos referidos documentos, a fim de que o projeto siga sua tramitação normal e apreciado pelo Plenário.

No aguardo, expressamos a V.Exa. nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente.

Exmo.Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/Nº 170

Bento Gonçalves, 02 de julho de 1996.

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos da Administração Municipal, e em atenção ao seu Of. nº 163/96-GAB, datado de 10/06/96, que trata sobre o Projeto-de-Lei nº 16/96, que *"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel com Jaime de Souza Cedro, mediante investidura"*, estamos enviando croqui da área que se pretende alienar, assim como cópia do laudo de avaliação.

Quanto a este último, que difere do valor da alienação, convém levar ao conhecimento dos Senhores Vereadores o despacho do Engº Edmar Mattevi, que acompanhou o laudo por ele elaborado.

"Ao Sr. Diretor do IPURB

Anexo avaliação solicitada. Salientamos que levou-se em consideração os fatores que desvalorizaram o remanescente em vista das reduzidas dimensões, entretanto foram também levados em conta a valorização que terá o imóvel do requerente com a incorporação da área pretendida.

Em 04/10/95.

Edmar Mattevi"

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/Nº 170

O interessado na aquisição, Sr. cedro, apresentou sua primeira proposta, que não foi aceita.

O IPURB manifestou-se favorável à venda por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do apurado pelo laudo de avaliação, considerando que a área é remanescente de uma desapropriação e, isoladamente, impossibilita qualquer construção e que só interessa ao proponente, pois este pode anexá-la aos eu terreno.

Após, o interessado apresentou nova proposta (R\$ 3.300,00) que entendemos viável, e o Projeto-de-Lei foi encaminhado.

Permanecendo ao inteiro dispor dessa colenda Câmara Municipal, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Aido José Bertuol
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Proc. nº 084/96

11/29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

N.º

HOMOLOGO

Prefeito

DATA/..... 198

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

☐ RURAL

☒ URBANO

PROPRIETÁRIO(S): Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

LOCALIZAÇÃO: Rua Ângelo Dalla Coleta esquina c/ Fernando Calegari

ÁREA TOTAL: 181,25 m²

ÁREA A INDENIZAR: -x-

Dimensões e Confrontações:

Norte - Na extensão de 29,00 m com a Rua Fernando Calegari.

Sul - Na mesma extensão com propriedade de Jaime de S. Cedro.

Leste - Na extensão de 6,25 m com a Rua Angelo Dalla Coletta.

Oeste - Na mesma extensão com propriedade que é ou foi de Alcides, Alcino e Valeri Pelizzar.

Topografia:

O terreno é plano

Serviços Públicos Existentes:

Possui todos os serviços públicos.

Benfeitorias a Indenizar:

-x-

Riquezas Nativas e Plantações a Indenizar:

-x-

Avaliação:

Valor Unitário (m²/ha) R\$: 30,00/m²

Valor das Benfeitorias

Cz\$: -

Valor do Terreno R\$: 5.430,00

Valor das Riq. Nat. e Plant. Cz\$: -

Valor Total R\$: Cinco mil, quatrocentos e trinta reais.

OBSERVAÇÕES:

Área pertencente ao município, remanescente da desapropriação de Agostinho Soares Paiva.

DATA 04 / 10 1995

AVALIADOR: Engº. Edmar Mattevi

CREA: Nº 27.809

(1):



2.^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 002/GAB

Bento Gonçalves, 7 de janeiro de 1997.

Senhor Prefeito:

De acordo com o Art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, comunicamos que foram arquivados os seguintes Projetos de Lei, de origem Executiva:

- 01 . Projeto de Lei nº 16/96 - Autoriza o Poder Executivo a Alienar Imóvel a Jaime de Souza Cedro, mediante investidura;
- 02 . Projeto de Lei nº 20/96 - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público de uso especial;
- 03 . Projeto de Lei nº 43/96 - Adita a Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996 - Plano Diretor;
- 04 . Projeto de Lei nº 45/96 - Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento o Imóvel que descreve, para CONGRESUL BRITAGEM LTDA. e dá outras providências;
- 05 . Projeto de Lei nº 48/96 - Aprova Empreendimento Turístico, determina providências visando o incentivo à atividade Hoteleira e Turística, implementa um plano de fiscalização nas áreas definidas pela Lei Municipal nº 1.893/90 e dá outras providências;
- 06 . Projeto de Lei nº 49/96 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio de R\$40.000,00 à Fundação CONSEPRO de Bento Gonçalves;
- 07 . Projeto de Lei nº 50/96 - Altera Zoneamento.

Para que os mesmos possam seguir tramitação a partir de 1º de março de 1997, deverá ser solicitado o desarquivamento.

Na ocasião, enviamos cordiais saudações.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Nesta Cidade



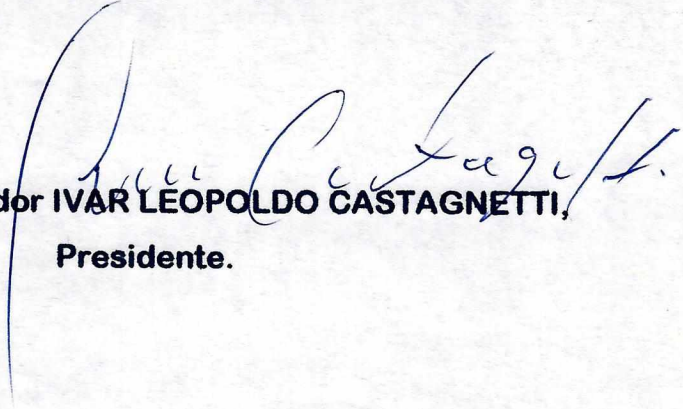
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

O Processo nº 84/96, de 23 de maio de 1996, que contém o Projeto de Lei nº 16/96, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL A JAIME DE SOUZA CEDRO, MEDIANTE INVESTIDURA, não foi à apreciação do Plenário.

Em razão disto, e de conformidade com o disposto no Artigo 99 do Regimento Interno, determino o seu arquivamento.

Bento Gonçalves, 2 de janeiro de 1997.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.